



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a instalação e o funcionamento de veículos automotores destinados à comercialização de alimentos preparados, conhecidos como *food trucks*, no município de Franca.

Nos últimos anos, a atividade de *food trucks* tem se consolidado como uma alternativa econômica dinâmica, especialmente para pequenos empreendedores do setor alimentício. Trata-se de um modelo de negócio que fomenta a geração de emprego e renda, promove a gastronomia local e contribui para a diversificação da oferta de alimentos na cidade.

No entanto, o crescimento desse setor exige regulamentação específica que assegure o cumprimento de normas sanitárias, de segurança e de organização urbana. A ausência de regras claras pode comprometer tanto a saúde pública quanto a convivência harmoniosa com o comércio estabelecido e a utilização ordenada dos espaços públicos.

Assim, a proposta estabelece critérios objetivos para o licenciamento, funcionamento e fiscalização dos *food trucks*, garantindo que a atividade se desenvolva com responsabilidade e respeito às normas vigentes. São exigências como a apresentação de licenças sanitárias, vistoria periódica dos veículos, contratação de seguro e respeito ao perímetro mínimo de distância de estabelecimentos do mesmo segmento, a fim de evitar concorrência desleal.

Além disso, a definição de locais autorizados para funcionamento, sob a supervisão do Poder Público, visa preservar a mobilidade urbana e o uso racional dos espaços coletivos, prevenindo situações de desordem ou conflito entre comerciantes e munícipes.



Portanto, esta proposta visa equilibrar os interesses dos empreendedores com o bem-estar da coletividade, promovendo um ambiente urbano mais seguro, justo e economicamente viável. A aprovação deste projeto representa um avanço importante na modernização da legislação municipal, acompanhando as tendências contemporâneas de consumo e trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de food trucks no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º: Fica regulamentada, no âmbito do município de Franca, a instalação e o funcionamento de veículos automotores destinados à venda de alimentos preparados, denominados **food trucks**, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a higiene e a ordem urbana.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, considera-se **food truck** o veículo automotor adaptado e licenciado para a preparação e comercialização de alimentos.

Art. 3º: O funcionamento dos food trucks no município de Franca está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - atendimento às normas de vigilância sanitária previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- II - observância de distância mínima de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo segmento;
- III - respeito à taxa de ocupação de solo definida pela Prefeitura Municipal;



IV - realização de vistoria anual do estado do veículo, com emissão de certificado por autoridade competente.

Art. 4º: Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, os food trucks deverão atender às seguintes exigências:

I - obtenção de Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal;

II - apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária atualizado;

III - contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros.

Art. 5º: Os food trucks poderão funcionar exclusivamente em locais autorizados pela Prefeitura Municipal, observando as seguintes condições:

I - funcionamento em pontos móveis previamente autorizados;

II - instalação em áreas públicas ou privadas, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 6º: O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa administrativa;

III - suspensão temporária da Licença de Funcionamento;

IV - cassação definitiva da Licença de Funcionamento, em caso de reincidência ou infração grave.

Art. 7º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Em 23 de junho de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

